

Memorando nº 0214/2021-SEHAB

Parauapebas/PA, 19 de Fevereiro de 2021.



De: **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**
Para: **CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
Att. Sra.: **FABIANA DE SOUZA NASCIMENTO**

Assunto: **Aditamento de Prazo ao Contrato nº 20200146**

Prezada Coordenadora,



Fabiana de Souza Nascimento
Central de Licitações e Contratos
Coordenadora - Dec. 07/02/2021

Com os cordiais cumprimentos, e em atenção à imperiosa necessidade desta Secretaria, vimos por intermédio deste solicitar a Vossa Senhoria que sejam tomadas as providências necessárias para aditamento de igual prazo ao **Contrato nº 20200146**, em nome da empresa **TAKAHASHI E WINSLOW LTDA - EPP**, inscrita sob **CNPJ nº 15.237.275/0001-10**, oriunda do **Pregão Presencial nº 9/2019-006-SEMAD**, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na prestação de natureza continuada dos serviços de agenciamento de viagens, que compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas em âmbito nacional, intermunicipais e interestaduais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Considerando que a prestação de serviço acima supracitado tem o seu prazo de validade encerrando até o dia 22/03/2021, necessitando assim, ser prorrogado até a data de 22/03/2022, com fins de manter a continuação dos serviços prestados, e, por ser considerado serviço imprescindível para cumprimento das atividades finalísticas desta Secretaria, no que consiste as necessidades de deslocamento aéreo do Secretário e servidores, para participação de seminários, congressos, reuniões, cursos e demais atividades, postagens de documentos, inclusive de interesse público, pertinentes à Administração Pública.

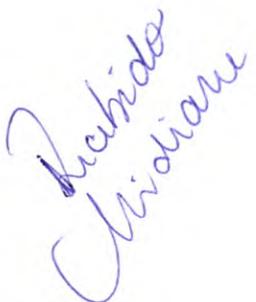
E, neste sentido, os contratos dos serviços em que o Poder Público seja locatário pode ser prorrogado, com *in casu*, onde a legislação ampara tal conduta do agente público, nos termos do Inciso II, artigo 57, da Lei 8.666/93, no qual dispõe:

“ Art. 57

(...)

II. A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses.”

Assim, verifica-se pela leitura do dispositivo, que há a possibilidade de prorrogação do prazo contratual para os serviços a serem executados de forma contínua.



SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

(94) 3346-1005 - 3346-2141

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N | Beira Rio II
- Parauapebas - PA | 68515-000

E-mail.: suprimentos.sehab@parauapebas.pa.gov.br

www.parauapebas.pa.gov.br

Contudo, deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação enquadrar-se em uma das hipóteses dos incisos do §1º, inciso II e III, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.



Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, seja justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

No presente caso, verifica-se a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada, e se encontra consubstanciada no artigo 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no qual prevê:

- “ §1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato”

É de notório conhecimento a situação atual em que o mundo vive decorrente da Pandemia do Covid-19, fato este que impossibilitou a execução do contrato, em virtude das restrições impostas pelo Governo Estadual e Municipal quanto às ações de prevenção, a exemplo das medidas de restrição e isolamento social.

Em vista a imprevisibilidade que envolvem as razões que agora impedem a Administração Pública de executar o respectivo contrato, vislumbra-se configurada a situação de caráter excepcional que autoriza a aplicação prevista no §1º, inciso II, do artigo 57, Lei nº 8.666/93, por se tratar de fato superveniente ou imprevisível, estranho à vontade das partes.

Cabendo mencionar que o valor do Contrato nº 20200146 é de R\$ 119.816,25 (Cento e dezenove mil e oitocentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos), e esta Secretaria usufruiu apenas de R\$ 4.615,22 (Quatro mil e seiscentos e quinze reais e vinte e dois centavos), restando um saldo de R\$ 115.201,03 (Cento e quinze mil e duzentos e um reais e três centavos), no entanto, **devido o valor a ser executado para o ano de 2021 será de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)**, devido à disponibilização orçamentária deste Fundo Municipal, ficando o saldo remanescente à ser executado no exercício subsequente, à conta do respectivo orçamento previsto para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao FMHIS, pela lei Orçamentária Anual - LOA 2002.

Portanto, considerando que os serviços estão sendo prestados de forma regular, conforme relatório do fiscal de contrato anexo.

E, considerando que à contratada manifestou favorável interesse ao aditamento de prazo e valor, conforme **Carta anexada aos autos**, e que a continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, e que a continuidade permite sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais; e por fim, os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados.

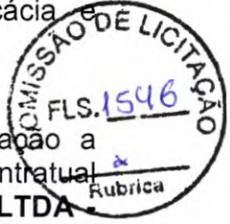


SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
(94) 3346-1005 - 3346-2141
Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N | Beira Rio II
- Parauapebas - PA | 68515-000
E-mail.: suprimentos.sehab@parauapebas.pa.gov.br
www.parauapebas.pa.gov.br

Cumpre informar sobretudo, para atestar a regular execução do objeto contratado por meio do cumprimento irrefutável das obrigações, primando pela eficiência, eficácia e efetividade no período referente à vigência do contrato em epígrafe.

Desta forma, caracterizando a extrema necessidade, levando em consideração a previsão contratual prevista no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, para o aditivo contratual de igual prazo **Contrato de nº 20200146**, firmado com a **TAKAHASHI E WINSLOW LTDA - EPP**, inscrita sob **CNPJ nº 15.237.275/0001-10**, pleiteado, e o expresse interesse da contratada no aditivo por igual prazo.

E, por fim, tendo sido efetuada a devida análise, esta Secretaria declara que a despesa, objeto desta solicitação possui adequação orçamentária e financeira nos termos da legislação vigente.



Anexo:

- Indicação Orçamentária;
- Anuência da Empresa;
- Portaria do Fiscal;
- Relatório do Fiscal de Contrato
- Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Para vosso conhecimento e providências,

Atenciosamente,

José Orlando Menezes Andrade
Secretário Municipal de Habitação
Decreto nº 009/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

(94) 3346-1005 - 3346-2141

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N | Beira Rio II
- Parauapebas - PA | 68515-000

E-mail.: suprimentos.sehab@parauapebas.pa.gov.br

www.parauapebas.pa.gov.br